

MUNICÍPIO DE LOURES



DESPACHO Nº 101/2021

DATA: 05/ABRIL/2021

PROVENIÊNCIA: PRESIDÊNCIA

DESTINATÁRIO: EXPEDIENTE, JUNTAS de FREGUESIA, GESLOURES, LOURESPARQUE, SIMAR

Assunto: **DECRETO N.º 6/2021, DE 03 DE ABRIL – QUE REGULAMENTA A RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DECRETO N.º 31-A/2021, DE 25 DE MARÇO.**

Considerando que:

- A. Apesar da evolução favorável da situação epidemiológica, se mantêm um quadro nacional de calamidade pública provocada pela pandemia COVID -19;
- B. Perante a situação, o Sr. Presidente da República, sob proposta e ouvido o Governo, e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021, de 25 de março, considerou justificar-se a renovação do estado de emergência, o que sucedeu por via do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março;
- C. A redução de casos de contaminação da doença covid-19 que tem vindo a ocorrer, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas, continua a permitir um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas;
- D. No entanto, não é recomendável que se verifique uma redução drástica daquelas medidas;
- E. Se continua a considerar essencial que se mantenha a tendência de diminuição do número de contágios diários, sendo, para o efeito, necessário que continue em vigor a maioria das regras que têm vindo a ser aplicáveis, designadamente a redução de movimentações geográficas e os encontros familiares típicos da Páscoa, de outros eventos e convívios sociais;
- F. O Governo, ouvida a comunidade científica e atendendo à situação atual, decretou através do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, mantendo, no essencial, as medidas anteriormente previstas e permitindo de forma lenta e gradual, o processo de levantamento de medidas de confinamento, sem descurar a necessária vigilância sanitária;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- G. Para o efeito, se mantêm as várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, com os critérios associados à evolução do risco de transmissibilidade do vírus, ao nível de incidência e à capacidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como às capacidades de testagem e rastreio, regras essas que tinham sido consubstanciadas na “estratégia de desconfinamento”, prevista e preconizada na RCM n.º 19/2021, de 13 de março;
- H. Essa “estratégia gradual” de levantamento de medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença covid19, com quatro fases, com um período de 15 dias entre cada uma, para que sejam avaliados os impactes das medidas na evolução da pandemia, bem como os níveis de incidência e crescimento, se mantêm em curso;
- I. Este calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e, ainda, considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde;
- J. Por via do Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, o Governo, para além da regulamentação do Estado de Emergência, decretado pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, procedeu à revogação do Decreto n.º 4/2021, de 13 de março e Decreto n.º 5/2021, de 28 de março, entrando em vigor às 00,00h do dia 5 de abril de 2021 e prorrogando a sua vigência até às 23:59 h, do dia 15 de abril de 2021, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da Lei;

Enunciam-se as Regras gerais estabelecidas:

- Regime de teletrabalho sempre que possível;
- Horários de funcionamento dos estabelecimentos: 21h durante a semana; 13h aos fins-de-semana e feriados ou 19h para retalho alimentar;
- **Dever geral de recolhimento domiciliário por parte dos cidadãos, exceto para deslocações autorizadas pelo presente Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril, respeitando em todas as deslocações a efetuar, as recomendações e diretivas emanadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes ao distanciamento a observar entre as pessoas.**

Outras medidas em vigor:

- **Continuação das atividades educativas e letivas em regime presencial** nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como das creches, creches familiares e amas;

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



CÂMARA MUNICIPAL

- **Continuação das atividades, em regime presencial, de apoio à família** e de enriquecimento curricular, bem como atividades prestadas em centros de atividades de tempos livres e centros de estudo e similares, apenas para as crianças e os alunos que retomam as atividades educativas e letivas;
- **Continuação da atividade dos estabelecimentos de bens não essenciais** que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio, ou disponibilizando os bens à porta do estabelecimento, ao postigo, ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect);
- **Continuação das atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços** em estabelecimentos em funcionamento, a encerrarem às 21:00h durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados, e as atividades de comércio de retalho alimentar encerrarem às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados;
- **Aplicação do regime de horário das farmácias aos estabelecimentos de vendas de medicamentos** não sujeitos a receita médica;
- **Possibilidade de disponibilização de bebidas em take-away** nos restaurantes e similares;
- **Proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 20:00 h), aplicável até às 06:00 h;
- **Permissão do funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;**
- **Permissão da abertura de estabelecimentos** de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes; serviços de mediação imobiliária; parques, jardins, espaços verdes e espaços de lazer, assim como de bibliotecas e arquivos.

Mantendo-se a situação a evoluir favoravelmente, e em linha com o **faseamento do plano de desconfinamento**, relembram-se os passos a dar no futuro próximo, no quadro da manutenção do **estado de emergência, decretado por mais 15 dias (até às 23:59 h. do dia 15 de abril de 2021)**, sem prejuízo de novas renovações, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, agora regulamentado pelo Decreto n.º 6/2021, de 3 de abril:

A partir de 5 de abril

- 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (e ATL' s para as mesmas idades);
- equipamentos sociais na área da deficiência;
- museus, monumentos, palácios, galerias de arte e similares;



CÂMARA MUNICIPAL

- lojas até 200 m2 com porta para a rua;
- feiras e mercados não alimentares (por decisão municipal);
- esplanadas (máximo 4 pessoas);
- atividade física e treino de desportos individuais até 4 pessoas e ginásios sem aulas de grupo.

A partir de 19 de abril

- ensino secundário e superior (e ATL' s para as mesmas idades);
- cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculo;
- lojas de cidadão com atendimento presencial por marcação;
- todas as lojas e centros comerciais;
- restaurantes, cafés e pastelarias (máximo 4 pessoas no interior ou 6 em esplanadas) até às 22h ou 13h ao fim-de-semana e feriados;
- atividade física e treino de desportos individuais ao ar livre até 6 pessoas e ginásios sem aulas de grupo;
- eventos exteriores com diminuição de lotação;
- casamentos e batizados com 25% de lotação.

A partir de 3 de maio

- restaurantes, cafés e pastelarias (máximo 6 pessoas no interior ou 10 em esplanadas) sem limite de horários;
- atividade física e treino de desportos individuais e coletivos;
- grandes eventos exteriores e eventos interiores com diminuição de lotação;
- casamentos e batizados com 50% de lotação.

Apesar das medidas favoráveis e gradativas assinaladas, considera-se avisado, **continuar a alertar para o facto da capacidade hospitalar do País e do concelho de Loures continuar a ser posta à prova, pese embora o denodado empenho e mobilização de todos os meios do SNS, do esforço dos seus profissionais, do empenho das Forças Armadas, das Forças de Segurança, dos trabalhadores e profissionais dos setores sociais, do Município de Loures e das Juntas e Uniões de Freguesia do concelho;**



Considera-se ainda, que continua a ser necessário trabalhar e lutar pela redução de casos a montante, assegurando a diminuição de contágios, e que esse desígnio exige o cumprimento rigoroso das regras sanitárias em vigor e a continuação da aplicação de algumas medidas de restrição de deslocação e de contactos.

Assim, ao abrigo da Autonomia Constitucional das Autarquias Locais, ínsito no artigo 6.º e 235.º e ss da CRP – Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea a) e b), e n.º 2, alínea a), bem como o artigo n.º 37.º, ambos do mesmo Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, determino para o território do concelho de Loures:

1. **A continuidade da suspensão e o cancelamento de eventos**, em espaço fechado ou ao ar livre, que impliquem a concentração de pessoas em número superior a 6 (seis) presenças, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, e aqueles eventos que, excecionalmente e em situações devidamente fundamentadas, tenham sido autorizados pelas entidades competentes, sujeitos a plano de contingência e orientações específicas da Autoridade de Saúde Local/DGS;
2. **A realização de atividades desportivas profissionais e equiparadas, sem público** (aulas, treinos e competições) nos pavilhões municipais, condicionadas às orientações específicas e/ou pareceres técnicos emitidos pela DGS – Direção Geral de Saúde quanto ao seu funcionamento;
3. **A continuidade da atividade das piscinas municipais**, designadamente para a prática de atividade física e desportiva de pessoas portadoras de deficiência, de treino de atletas de competição previstos na legislação em vigor e atividades físicas e desportivas de baixo risco, designadamente de âmbito escolar, condicionadas aos termos e orientações específicas da DGS – Direção Geral de Saúde;
4. **A retoma gradual e progressiva da atividade nos polos da Academia dos Saberes** e de todas as ações externas de formação e sensibilização pública dinamizadas a partir destes equipamentos, condicionada ao cumprimento das regras específicas da DGS;
5. **A continuidade da atividade e funcionamento da creche municipal;**
6. **A manutenção da atividade e funcionamento de bibliotecas** (incluindo o serviço de empréstimos por marcação e reserva prévia), **os arquivos municipais e abertura de museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares;**
7. **A continuidade do funcionamento pleno dos serviços públicos essenciais e de interesse geral**, integrantes do universo municipal, acompanhadas de medidas organizativas e de gestão de recursos humanos, incluindo o regime laboral de teletrabalho e condicionando o atendimento presencial ao considerado indispensável;



CÂMARA MUNICIPAL

8. **A manutenção do funcionamento de todos os serviços de atendimento presencial**, incluindo as tesourarias, devendo os atendimentos ser preferencialmente via online ou por contacto telefónico. Os atendimentos presenciais que sejam considerados absolutamente inadiáveis, só poderão ser realizados com marcação prévia, após contato telefónico;
9. **A manutenção de regras de organização de trabalho**, desfasamento de horários, teletrabalho, com lotação limitada, distanciamento físico e regras sanitárias aplicáveis;
10. **A manutenção da autorização das atividades de feiras e mercados de rua**, condicionada à evolução da situação epidemiológica e à decisão das respetivas entidades gestoras (Juntas/Uniões de Freguesias), mediante a prévia elaboração de “planos de contingência” e parecer da Autoridade de Saúde; acompanhado de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do “plano de contingência”, sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene sanitária, garantindo o cumprimento de todas as regras aplicáveis a este tipo de eventos;
11. **A continuidade da atividade dos estabelecimentos de bens não essenciais** que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento, ao postigo ou através de serviço de recolha de produtos adquiridos previamente através de meios de comunicação à distância (click and collect);
12. **A manutenção da atividade de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços** em estabelecimentos em funcionamento, a encerrarem às 21:00h durante os dias úteis e às 13:00h aos sábados, domingos e feriados e as atividades de comércio de retalho alimentar encerrarem às 21:00 h durante os dias úteis e às 19:00 h aos sábados, domingos e feriados; retoma da atividade e abertura ao público dos estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços inferior a 200 metros quadrados que tenham entrada autónoma e independente pelo exterior;
13. **Aplicação do regime de horário das farmácias aos estabelecimentos de vendas de medicamentos** não sujeitos a receita médica;
14. **A abertura de estabelecimentos de restauração e similares para serviço em esplanadas abertas, com um limite de quatro pessoas por grupo e disponibilização de bebidas em regime de take-away;**
15. **A proibição de venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos** de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados e em take-away (a partir das 20:00 h), aplicável até às 06:00 h;
16. **O funcionamento, mediante marcação prévia, dos salões de cabeleireiro**, barbeiros, institutos de beleza e estabelecimentos similares;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

17. **A continuidade de funcionamento dos estabelecimentos** de comércio de livros e suportes musicais; comércio de automóveis e velocípedes; serviços de mediação imobiliária;
18. **A manutenção da atividade de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público**, nos termos do presente despacho, deve continuar a ser acompanhada pela implementação de medidas higieno-sanitárias e observadas todas as regras de ocupação, permanência e distanciamento físico determinadas pela DGS;
19. **O funcionamento da atividade nos cemitérios** continua a ser limitado a um número máximo de 6 (seis) pessoas presentes no espaço onde se realizem as cerimónias fúnebres, condicionadas à adoção de medidas organizacionais e ao controlo das distâncias de segurança; na realização de funerais e cerimónias fúnebres, do limite anteriormente fixado, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
20. **A continuidade da suspensão, por parte da LouresParque — Empresa Municipal de Estacionamento de Loures, EM., da ação de fiscalização do cumprimento do pagamento do estacionamento tarifado à superfície**, mantendo o atendimento presencial sujeito a marcação prévia; podendo, no entanto, no decurso da vigência do presente despacho, ser retomada a atividade fiscalizadora, por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, devidamente publicitada;
21. **A continuidade da atividade regular dos serviços de fiscalização**, nas várias áreas de competência municipal, condicionadas às medidas de segurança sanitária exigíveis;
22. **A manutenção e cedência de apoio logístico e de outros meios para iniciativas ou eventos** realizados por entidades externas, continuará a ser efetivado, desde que as mesmas tenham sido autorizadas pelas autoridades competentes, disponham de plano de contingência específico e respeitem as regras sanitárias aplicáveis. A cedência de transportes implica a salvaguarda dos princípios em vigor para a utilização dos transportes coletivos;
23. **Mantém-se o encerramento** de todos os parques de diversões e recreativos para crianças e similares, sem prejuízo da clarificação da matéria junto das autoridades nacionais e de saúde pública; **mantendo-se abertos ao público** os Parques Urbanos de Santa Iria de Azóia, da Quinta dos Remédios e Parque Municipal do Cabeço de Montachique, devendo a circulação e permanência nestes equipamentos respeitar os planos de contingência específicos e as regras sanitárias aplicáveis;
24. **A manutenção operacional do Centro de Coordenação Operacional Municipal**, constituído pelas entidades e serviços municipais relevantes para a monitorização da situação epidemiológica existente, em particular na área territorial do concelho de Loures;



CÂMARA MUNICIPAL

25. **A adoção por parte dos diferentes serviços municipais de medidas necessárias** à garantia dos apoios aos agentes de proteção civil nas suas missões de proteção e socorro, emergência e outras em que esteja em perigo pessoas e bens, sempre que solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
26. **A recomendação aos munícipes** para que contactem preferencialmente, para acesso a serviços da câmara municipal e dos SIMAR - serviços intermunicipalizados de água e resíduos dos concelhos de Loures e Odivelas, através dos canais digitais/ internet, telefónicos e plataformas disponíveis nas suas páginas oficiais;
27. **A manutenção do reforço do Fundo de Emergência Social**, a fim de, entre outros apoios, disponibilizar E. P. I. 's – Equipamentos Proteção Individual aos trabalhadores dos serviços essenciais e suas estruturas associativas, o apoio social às populações mais fragilizadas, bem como às instituições que intervêm na área social e no apoio às populações do concelho, e permitindo, deste modo, reforçar a sua capacitação e melhorar a sua capacidade operacional;
28. **Continuação das medidas de isenção da aplicação da indemnização moratória (IM)/juros às rendas de habitação municipal** até junho de 2021, e o alargamento do prazo do pagamento, em mais 45 (quarenta e cinco) dias, em todas as faturas emitidas até ao final do mês de junho de 2021, permitindo deste modo que a fatura de junho seja paga até ao final do mês de julho de 2021;
29. **A manutenção das ações de sensibilização** efetuadas regularmente pelas equipas municipais, incluindo a distribuição de máscaras comunitárias, e o reforço da informação e esclarecimento da população;
30. **A renovação da insistência junto do Governo** da necessidade do reforço urgente dos recursos humanos das unidades de saúde do ACES - em particular da Unidade de Saúde Pública e das Unidades de Cuidados na Comunidade, bem como da unidade local da Segurança Social; e a concretização de uma efetiva gestão regional da capacidade de resposta hospitalar;
31. Finalmente, continuar a **apelar à população do concelho de loures para adotar comportamentos responsáveis face ao risco de contágio existente, seguindo escrupulosamente as recomendações gerais difundidas pelas autoridades de saúde competentes, com particular atenção às emitidas pela Direção-Geral de Saúde, nomeadamente:**
 - a) Seguindo as regras de etiqueta respiratória, designadamente, a lavagem das mãos, o distanciamento físico e o uso de máscaras na comunidade, especialmente em espaços interiores fechados, por exemplo em transportes públicos, em supermercados, farmácias, lojas ou qualquer estabelecimento comercial, enquanto medidas adicionais de proteção, de prevenção e de controle da infeção e que têm vindo a ser difundidas pelas autoridades de saúde;

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

- b) Informar-se e esclarecer-se junto das fontes oficiais, recorrendo às páginas das respetivas entidades públicas, obtendo desta forma informação fidedigna;
- c) Recorrendo à linha SNS24 (808 24 24 24) enquanto contato preferencial para obter apoio e orientação perante eventuais casos suspeitos;

As medidas adotadas vigoram pelo período temporal estabelecido no Decreto n.º 6/2021, de 28 de março, que regulamenta a renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, pelo Decreto n.º 31-A/2021, de 25 de março, entrando em vigor às 00:00 h do dia 05 de abril de 2021 e cessando às 23:59 horas do dia 15 de abril de 2021, não prejudicando outras medidas que já foram adotadas no âmbito do combate à doença COVID -19, prevalecendo sobre as mesmas quando disponham em sentido contrário, e sem prejuízo de prorrogação e/ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o venha a justificar.

O Presidente da Câmara

Bernardino Soares

Câmara Municipal de Loures

E/37679/2021

5/04/2021

19:45